



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 102/2021-GRE

SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA INGRESSO NAS VAGAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UNIOESTE PARA INGRESSO NO 1º SEMESTRE LETIVO DE 2021 UTILIZANDO O SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU.

O Reitor, em Exercício da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- Resolução nº 021/2017-CEPE (Aprova a política de ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2018);
- a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012;
- a Resolução nº 088/2016-CEPE;
- a pandemia de Covid-19,

TORNA PÚBLICO:

1. DA SELEÇÃO

Art. 1º A seleção dos candidatos para ingresso no primeiro semestre letivo de 2021 das vagas dos cursos de graduação oferecidos pela UNIOESTE, por meio da Segunda Edição de 2021 do Sistema de Seleção Unificada, doravante SISU, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos na Edição 2020 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

Art. 2º Os interessados em participar do SISU deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição ao SISU.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão será disponibilizado no endereço www.unioeste.br/sisu e em local de grande circulação dos candidatos, contendo as seguintes informações:

- i. os cursos e turnos participantes do SISU, com o respectivo período de ingresso e número de vagas;
- ii. a política de ações afirmativas adotada, bem como, a definição de sua abrangência no âmbito da Unioeste;
- iii. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UNIOESTE para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
- iv. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive, aqueles necessários à



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos para ocupação de vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, reservadas aos candidatos que cursaram e concluíram todo o Ensino Médio em instituição de ensino pública brasileira e que não concluíram curso de graduação.

Art. 3º O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos é divulgado pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado em sisu.mec.gov.br e www.unioeste.br/sisu.

Art. 4º As vagas eventualmente não ocupadas após as matrículas dos candidatos convocados na primeira chamada do SISU, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo SisU.

§ 1º Para constar na lista de espera o candidato deverá, obrigatoriamente, manifestar seu interesse por meio de sistema eletrônico disponibilizado no endereço sisu.mec.gov.br, durante período especificado em Edital.

§ 2º Para efeito de utilização da lista de espera serão mantidos os percentuais de preenchimento das vagas reservadas para as ações afirmativas, de acordo com a classificação dos candidatos.

§ 3º Pela lista de espera, os candidatos serão convocados para o curso para o qual concorreu, em data e horário a serem definidos por edital próprio, publicado em www.unioeste.br/sisu, podendo ser em número de candidatos maior do que o número de vagas disponível, ficando o candidato ciente que a matrícula será efetivada em ordem decrescente da classificação na lista de espera.

§ 4º É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a(s) chamada(s) realizada(s) pela Unioeste em www.unioeste.br/sisu, respeitando os procedimentos, normas e horários definidos no Edital de Convocação.

Art. 5º Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas destinadas às políticas de ações afirmativas, sob pena de perda do direito à vaga, caso selecionado.

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SISU, bem como os respectivos horários de atendimento na instituição, a entrega dos documentos exigidos para a matrícula, e acompanhar eventuais alterações referentes à seleção por meio dos endereços sisu.mec.gov.br e www.unioeste.br/sisu.

Art. 7º A inscrição do candidato no SISU implica o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no Enem 2020, inclusive, aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SisU.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 8º A inscrição do candidato no SISU implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nas Portarias Normativas do Ministério da Educação, além dos editais divulgados pela SESu, bem como, das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná e demais publicações disponibilizadas em www.unioeste.br/sisu e sisu.mec.gov.br.

2. DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

Art. 9º Os candidatos classificados serão convocados até o limite do preenchimento das vagas do curso para o qual concorrem, respeitando-se as normas estabelecidas neste Edital.

§ 1º De acordo com a Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

§ 2º O candidato classificado no limite de vagas somente poderá se matricular no curso de graduação para o qual concorreu, obedecendo aos prazos e normas previstas neste Edital, nos editais próprios da Reitoria da Unioeste, nas disposições do Regimento Geral da Unioeste e nas resoluções dos Conselhos Superiores.

§ 3º Será convocado para ingresso o candidato que for classificado dentro do limite de vagas ou aquele que, em virtude da não realização da matrícula de outro classificado, seja convocado como o próximo candidato melhor classificado.

§ 4º Os candidatos serão convocados até que as vagas ofertadas sejam completadas, mantendo-se os critérios da ordem de classificação, do prazo final para o ingresso pelo Sisu nos termos do Art. 80 do Regimento Geral da Unioeste e das demais disposições deste Edital.

§ 5º Caso um candidato classificado como cotista não realize sua matrícula, a vaga deve ser preenchida pelo cotista melhor classificado seguinte.

§ 6º Caso não haja candidato cotista para ocupar a vaga, a mesma é destinada ao candidato não cotista.

§ 7º Se um candidato não cotista não efetuar a matrícula, a vaga é cedida ao próximo candidato melhor classificado, cotista ou não.

Art. 10. O candidato classificado, que concorre como cotista de escola pública, perderá o direito à vaga, nos seguintes casos:



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



- i. não comprovar, no ato da matrícula, por cópia do histórico escolar, que realizou e concluiu todo o Ensino Médio, exclusivamente, em escola pública do Brasil;
- ii. possuir curso de graduação concluído até o ato da matrícula;
- iii. não entregar, preenchida e assinada, a declaração que será fornecida pela Unioeste, no ato da matrícula, na qual afirma não possuir curso de graduação concluído.

Art. 11. As chamadas dos classificados serão organizadas pela Pró-Reitoria de Graduação e efetivadas pelas Coordenações Acadêmicas, seguindo o disposto neste Edital e demais normas complementares do Sisu ou editais emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A critério da Unioeste, visando a evitar a ociosidade de vagas, as chamadas posteriores poderão ser realizadas em número superior às vagas disponíveis.

§ 2º Após a segunda chamada, a Unioeste poderá convocar os candidatos remanescentes para confirmarem o interesse na vaga indicada no ato da inscrição.

§ 3º Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, a Unioeste tornará público os procedimentos a serem adotados, por meio de edital próprio.

Art. 12. Se as diferentes possibilidades estabelecidas nos artigos e parágrafos anteriores não forem suficientes para a ocupação de todas as vagas disponibilizadas para o Sisu, estas poderão ser destinadas a um novo processo seletivo.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, será disponibilizado, no endereço eletrônico do Sisu, um processo de inscrição aos interessados nas vagas remanescentes.

§ 2º O novo processo seletivo citado no *caput* deste artigo será regido por edital próprio.

§ 3º Para efeito do *caput* deste artigo, não será aplicada reserva de vagas para candidato cotista.

Art. 13. Se as possibilidades previstas neste Edital não forem suficientes para o preenchimento de todas as vagas, as demais vagas poderão ser destinadas ao Programa de Ocupação de Vagas Ociosas da Unioeste – PROVOU.

Art. 14. A matrícula em primeira chamada seguirá o cronograma estabelecido, nos termos deste edital, e as chamadas complementares e sua confirmação deverão atender ao cronograma definido pela Unioeste, que será publicado em www.unioeste.br/sisu.

§ 1º As chamadas complementares serão realizadas até que se alcance o



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



número de vagas previsto para cada turma.

§ 2º As chamadas complementares têm editais específicos, emitidos pela Pró-Reitoria de Graduação, constando o nome dos candidatos convocados.

§ 3º O número de candidatos convocados poderá, a critério da Pró-Reitoria de Graduação, exceder ao número de vagas disponíveis.

Art. 15. Para a realização da matrícula, o candidato convocado deverá fazer chegar à Universidade, no câmpus de oferta do curso, a seguinte documentação:

- i. cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, que comprove a conclusão do Ensino Médio; *ou* uma cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Médio (no caso de curso técnico); *ou* uma cópia do Diploma de Graduação, acompanhado de uma cópia do respectivo histórico escolar da graduação;
- ii. cópia da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento (a não entrega da certidão nascimento ou casamento não impede a realização da matrícula, DEVENDO o candidato entregar no decorrer do curso, para fins de registro do diploma);
- iii. cópia da Carteira de Identidade civil ou militar;
- iv. cópia do CPF ou comprovante da situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que também pode ser obtido no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- v. foto de tamanho 3x4 recente;
- vi. cópia de documento militar, para pessoas do sexo masculino e maiores de 18 anos;
- vii. cópia do comprovante de quitação eleitoral, para maiores de 18 anos, que também pode ser obtido em <http://www.tse.jus.gov.br>.

§ 1º A não comprovação de conclusão do ensino médio, no momento da matrícula, conforme a documentação exigida em edital, impede a realização da matrícula, bem como, em caso de constatação de irregularidade na documentação apresentada, a qualquer tempo, implica na perda da vaga.

§ 2º A convocação para matrícula é regida por normatização própria que regula todos os procedimentos, para além deste Edital.

§ 3º O candidato que obtiver classificação no limite de vagas e estiver matriculado em outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, deve optar entre um dos cursos, sendo proibida a situação acadêmica ativa em ambos.

§ 4º O candidato que optar pela utilização de nome social deverá preencher formulário fornecido pela Unioeste no ato da confirmação de matrícula.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



Art. 16. Para a matrícula, o candidato que realizou seus estudos em instituições estrangeiras, além da documentação e procedimentos definidos neste Edital, também deverá entregar duas cópias do Comprovante de Conclusão de Ensino Médio ou Superior, revalidado no Brasil na forma da lei.

Art. 17. Parágrafo Único – É dispensada a revalidação se o comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico pertence a um país integrante do Mercosul.

Art. 18. O candidato de nacionalidade estrangeira, para matricular-se, deverá apresentar a seguinte documentação:

- i. cópia do comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do Mercosul);
- ii. cópia do documento de registro nacional de estrangeiro (cédula de identidade de estrangeiro) ou Residência Mercosul, emitida por autoridade brasileira, válida à data da matrícula;
- iii. cópia do CPF ou comprovante da situação cadastral no CPF (este comprovante pode ser obtido no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>);
- iv. cópia da certidão de nascimento ou de casamento traduzida por tradutor juramentado, (a não entrega da certidão nascimento ou casamento não impede a realização da matrícula, DEVENDO o candidato entregar no decorrer do curso, para fins de registro do diploma);
- v. foto de tamanho 3x4, recente.

Art. 19. Poderá obter aproveitamento de estudo o candidato que tenha cursado, com aproveitamento, disciplina idêntica ou equivalente em curso de nível superior, devendo requerê-lo junto à Coordenação Acadêmica, no início do período letivo e anexar ao pedido os seguintes documentos:

- i. histórico escolar emitido pela instituição de origem, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo da disciplina da qual deseja dispensa;
- ii. documento expedido pela Instituição de origem do qual constem o número e a data do ato de reconhecimento ou da autorização do curso no qual cursou a disciplina da qual deseja dispensa, se não constar do histórico escolar;
- iii. cópia dos programas ou planos de ensino das disciplinas da instituição de origem cursados com aprovação, emitidos pela instituição de origem.

Art. 20. O candidato que não realizar e não entregar a documentação para realização da matrícula nos termos deste e demais editais perderá o direito à vaga e ela será repassada ao candidato classificado seguinte, atendendo-se ao estabelecido neste Edital.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21. O normativo deste edital, especialmente, as datas e horários definidos, poderão ser alterados, a qualquer tempo, por ocasião da pandemia de Covid-19, mediante determinações das autoridades de saúde.

Art. 22. Sendo constatado, a qualquer tempo, o uso de procedimentos ilícitos pelo candidato, este será eliminado do curso para o qual foi aprovado, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais.

Art. 23. As disposições deste Edital e de editais complementares são normas que regem complementarmente o SisU.

Art. 24. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação, e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste (CEPE).

Art. 25. A homologação dos resultados do Vestibular é competência do Reitor.

Art. 26. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 28 de julho de 2021.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício